



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE

KENNEDY

"O Legislativo mais perto de você"

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

PARECER Nº 01/2024

AO PROJETO DE LEI Nº: 001/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

DISCUTIDO / APROVADO

EM SESSÃO ORDINÁRIA

Sala das sessões 19 / 02 / 24

Rita

Presidente

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO
VALOR DE R\$ 211.544,54
(DUZENTOS E ONZE MIL
QUINHENTOS E QUARENTA E
QUATRO REAIS E CINQUENTA E
QUATRO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal. O projeto em questão dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R\$ 211.544,54 (duzentos e onze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e dá outras providências. A Comissão de Finanças, Orçamento e Administração Pública passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.

II - ANÁLISE

O parecer ora formulado tem base constitucional na Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Desta forma, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela sua adequação ou não, cabendo, neste último caso, oportunizar a matéria ao Executivo para as devidas e considerações.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE**

KENNEDY

"O Legislativo mais perto de você"

II.I – Origem

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Poder Executivo Municipal, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo artigo 42 da Lei nº 4.320/1964.

II.II – Conteúdo

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei nº 4.320/1964, que dispõe a abertura de crédito adicional especial por superavit.

Nessa perspectiva, a abertura do crédito adicional especial superavit pretendido, objetiva a criação de um novo elemento de despesa inexistente no orçamento do exercício vigente. Especificamente, para fazer face às despesas com Construção da Praça no Setor Aeroporto.

Outrossim, o referido projeto que autoriza o Poder Executivo a suplementar as dotações criadas por meio de decreto é lícito, visto que a Lei Orçamentária Anual já prevê esta possibilidade, facultando ao Poder Executivo "movimentar" o orçamento municipal.

Assim, constituindo motivo legítimo para abertura do crédito adicional especial superavit, uma vez que informa a nova dotação que está sendo criada, bem como indica quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação. Portanto, tudo em obediência ao princípio da legalidade que orienta o direito financeiro.

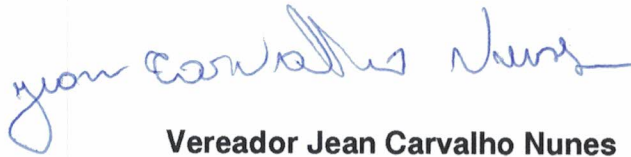
III – OPINIÃO CONCLUSIVA

Neste sentido, a comissão verificou que o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ademais, apresenta legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY

"O Legislativo mais perto de você"



Vereador Jean Carvalho Nunes

Presidente da Comissão


Vereador Fábio Félix Araújo de Sousa

Membro da Comissão

Vereador Divino de Souza Coelho

Membro da Comissão